

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1699

## LEI Nº 11.469, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

*Inclui o art. 1º-A na Lei 10.957, de 31 de dezembro de 2019, que autoriza o Município de Lajeado a doar à FUNDEF – Fundação para Reabilitação das Deformidades Crânio Faciais duas áreas de terrenos para construção de um hospital.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o art. 1º-A na Lei nº 10.956, de 31 de dezembro de 2019, que autoriza o Município de Lajeado a doar à FUNDEF – Fundação para Reabilitação das Deformidades Crânio Faciais duas áreas de terrenos para construção de um hospital, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar as áreas descritas nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, matriculadas sob nº 81.433 e 81.434, da destinação de área de recreação pública e área institucional, passando as referidas áreas para a categoria de bem dominial.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1699

## LEI Nº 11.470, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias visando a construção de ambulatório da FUNDEF.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria, mediante instrumento jurídico próprio, com o Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com a Fundação para Reabilitação das Deformidades Crânio-Faciais (FUNDEF), inscrita no CNPJ sob nº 95.285.037/0001-10, Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social (FUVATES), inscrita no CNPJ sob nº 04.008.342/0001-09, e Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado (Hospital Bruno Born), inscrita no CNPJ sob nº 91.162.511/0001-65, visando a conjugação de esforços para a construção de ambulatório da FUNDEF.

Art. 2º O ambulatório da FUNDEF, com área aproximada de 1.300 m<sup>2</sup>, será construído junto ao Campus da Univates, Universidade do Vale do Taquari, em área previamente determinada para esta finalidade.

Art. 3º Além de outras obrigações acessórias, competirá a cada uma das partes relacionadas no art. 1º o cumprimento das seguintes obrigações:

I – Estado do Rio Grande do Sul: o repasse de recursos financeiros, estimados em 70% do valor total da obra, diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, (ou outra conta financeira), para garantia da execução da obra;

II – Município de Lajeado: aporte financeiro do valor complementar, estimado em 30% do valor da construção;

III – FUVATES: a destinação de área de terras junto ao campus universitário da UNIVATES para a construção do ambulatório;

IV – Hospital Bruno Born: prestar a retaguarda hospitalar necessária as atividades da FUNDEF;

V – FUNDEF: destinação de equipamentos e profissionais habilitados para atendimento do público.

Art. 4º Os direitos e obrigações de cada uma das partes será regulado por instrumento jurídico próprio entre as mesmas.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1699

---

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1699

## DECRETO Nº 13.145, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

*Fixa o horário de expediente nas repartições públicas municipais nos dias de jogos do Brasil durante a Copa do Mundo 2022.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em consonância ao disposto no art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização da Copa do Mundo de Futebol no Catar nos meses de novembro e dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o Brasil é um dos países participantes da Copa do Mundo de Futebol;

CONSIDERANDO o calendário dos jogos de futebol da Copa do Mundo da FIFA 2022;

CONSIDERANDO que o futebol simboliza uma das maiores manifestações culturais do país;

CONSIDERANDO que a Copa do Mundo possui notório interesse geral e é o mais popular evento esportivo que desperta o interesse e a atenção dos brasileiros, principalmente nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol;

### DECRETA

Art. 1º O horário de expediente nas repartições públicas municipais, nos dias úteis em que houver a participação da Seleção Brasileira de Futebol nos jogos da fase de oitavas de final da Copa do Mundo de 2022 será:

I – para o caso de ocorrer jogo no dia 05 de dezembro de 2022, das 08h às 12h e das 13h às 15h;

II – para o caso de ocorrer jogo no dia 06 de dezembro de 2022, das 08h às 12h e das 13h às 15h.

§ 1º No dia em que ocorrer o jogo da Seleção Brasileira de Futebol, o horário de expediente na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos será das 7h30min às 12h e das 13h às 15h.

§ 2º Excetuam-se do disposto no *caput* os serviços essenciais cuja prestação não admite interrupção, cabendo à Secretaria Municipal da Educação observar o calendário escolar e às Secretarias Municipais da Saúde e da Segurança Pública seguirem as escalas próprias de serviço.

Art. 2º Em razão dos horários previstos nos incisos I e II do art. 1º, o horário de

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1699

---

expediente nas repartições públicas, a exceção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, será das 8h às 12h e das 13h30min às 17h no dia 07 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Para os cargos com carga horária superior a 33 horas semanais deverá haver a compensação da carga horária faltante de acordo com organização de cada secretaria.

Art. 3º Havendo alteração nos horários de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, os horários de expediente poderão ser revistos.

Art. 4º Os servidores públicos que possuem atividades já programadas perante outras instituições e órgãos deverão comparecer a todos os atos já agendados, salvo se houver possibilidade de novo agendamento e desde que não cause prejuízo à prestação do serviço público.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1699

---

## ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 6.1.28

Data: 30/11/2022

Hora: 14:38

---

Portaria nº 30673/2022

**MARCELO CAUMO**, Prefeito de PM DE LAJEADO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, a contar de 01/12/2022, à servidora **CRISTIANE DA COSTA SOARES BORN**, matrícula 7879, cargo de Professor de Educação Infantil, nível 3, classe A, regime jurídico estatutário, 30 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 2.273/10.950 no valor de R\$ 851,58 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, complementado até o valor do salário mínimo nos termos da Constituição Federal, a ser custeada por FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJEADO e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

LAJEADO, 30/11/2022.

**MARCELO CAUMO**

Prefeito de PM DE LAJEADO

**OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1699

---

## ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



111185130090439

Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 6.1.28

Data: 30/11/2022

Hora: 10:35

---

Portaria nº 30674/2022

**MARCELO CAUMO**, Prefeito de PM DE LAJEADO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", combinado com o §§ 3º e 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IMPLEMENTO DE IDADE, a contar de 01/12/2022, à servidora **MARGUIT WOJAHN**, matrícula 4256, cargo de Professor de Anos Finais-Alemão, nível Especial, classe B, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 9.323/10.950 no valor de R\$ 2.368,15 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, a ser custeada por FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJEADO e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

LAJEADO, 30/11/2022.

**MARCELO CAUMO**

Prefeito de PM DE LAJEADO

**OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1699

---

## ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 6.1.28

Data: 30/11/2022

Hora: 11:52

---

Portaria nº 30675/2022

**MARCELO CAUMO**, Prefeito de PM DE LAJEADO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", combinado com o §§ 3º e 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IMPLEMENTO DE IDADE, a contar de 01/12/2022, à servidora **ELAINE TERESINHA STRÖHER NEUMANN**, matrícula 5506, cargo de Servente, padrão TB01E, nível II, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 5.183/10.950 no valor de R\$ 1.046,67 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, complementado até o valor do salário mínimo nos termos da Constituição Federal, a ser custeada por FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJEADO e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

LAJEADO, 30/11/2022.

**MARCELO CAUMO**

Prefeito de PM DE LAJEADO

**OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.**